



Câmara Municipal de
CAMPO GRANDE

DIÁRIO DO LEGISLATIVO

Atos legislativos e administrativos da Câmara Municipal de Campo Grande - MS

ANO VII - Nº 1.794 - quarta-feira, 23 de outubro de 2024

03 Páginas

DIRETORIA LEGISLATIVA

Extrato da Ata n. 7.127

Aos dezessete dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro, às nove horas, no Plenário Oliva Enciso, deste Poder Legislativo, foi aberta a presente sessão ordinária pelo senhor presidente, vereador Carlos Augusto Borges, "invocando a proteção de Deus, em nome da liberdade e da democracia". PEQUENO EXPEDIENTE - Foi lido e aprovado o extrato da ata da sessão anterior e procedeu-se à leitura de documentos oriundos da prefeita e de diversos. Deram entrada nesta Casa de Leis as seguintes proposições: Projeto de Lei n. 11.461/24, de autoria da Mesa Diretora; e Projeto de Lei n. 11.462/24, de autoria do vereador Tabosa. Na Comunicação de Lideranças, usaram da palavra os vereadores: Professor André Luis, pelo PRD; Dr. Loester, pelo MDB; Edu Miranda, pelo AVANTE; Tabosa, pelo PP; Clodoilson Pires, pelo Podemos; Professor Juari, pelo PSDB; Luiza Ribeiro, pelo PT; Coronel Villasanti, pelo União; e Otávio Trad, pelo PSD. Foram apresentadas 161 indicações e 4 moções de pesar. Foi solicitada e aprovada a inversão da pauta. GRANDE EXPEDIENTE - Foram aprovadas, em votação simbólica, 10 moções de congratulações. Foi apresentado à Mesa Diretora requerimento de licença do exercício do mandato do vereador Claudinho Serra para tratamento de saúde por 30 dias, a partir de 10 de outubro de 2024. ORDEM DO DIA - Em regime de urgência especial e em única discussão e votação (em bloco), foram aprovados, em votação simbólica, o Projeto de Lei n. 11.447/24, de autoria da Mesa Diretora; e o Projeto de Lei n. 11.462/24, de autoria dos vereadores Tabosa, Gilmar da Cruz, Betinho e Clodoilson Pires. Em regime de urgência especial e em única discussão e votação, foi aprovado, em votação nominal, por 24 votos favoráveis e nenhum voto contrário, o Projeto de Decreto Legislativo n. 2.882/24, de autoria do vereador Dr. Loester. Em primeira discussão e votação (em bloco), foram aprovados, em votação simbólica, o Projeto de Lei n. 11.348/24, de autoria dos vereadores Dr. Loester, Professor André Luis, Dr. Sandro, Coronel Villasanti, Dr. Jamal, Luiza Ribeiro e Tabosa; e o Projeto de Lei n. 11.323/24, de autoria do vereador Silvio Pitu. PALAVRA LIVRE - Na palavra livre para pronunciamento dos vereadores inscritos, usou da palavra o vereador Professor André Luis. Nada mais havendo a tratar, o senhor presidente, vereador Carlos Augusto Borges, declarou encerrada a presente sessão, convocando os senhores vereadores para a sessão ordinária a realizar-se no dia vinte e dois de outubro, às nove horas, no Plenário Oliva Enciso. Sala das Sessões, 17 de outubro de 2024.

Vereador Carlos Augusto Borges
Presidente

Vereador Ronilço Guerreiro
1º Secretário

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE-MS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA A REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

A COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE - MS comunica aos interessados que fará realizar Audiência Pública no dia 4 de novembro de 2024, segunda-feira, às 9h (nove horas), no Plenário Oliva Enciso, do Poder Legislativo do Município, localizado na Avenida Ricardo Brandão, n. 1.600, Jatiuca Park, para discutir sobre o **Projeto de Lei n. 11.433/24, que "ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

Campo Grande - MS, 22 de outubro de 2024.

BETINHO
Presidente

PAPY
Vice-Presidente

LUIZA RIBEIRO
Membro

RONILÇO GUERREIRO
Membro

PROFESSOR JOÃO ROCHA
Membro

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE-MS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA A REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

A COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE - MS comunica aos interessados que realizará Audiência Pública no dia 30 de outubro de 2024, quarta-feira, às 9h, no Plenário Oliva Enciso, do Poder Legislativo do Município, localizado na Avenida Ricardo Brandão, n. 1.600, Jatiuca Park, para que o Poder Executivo faça a demonstração e avaliação do cumprimento das metas fiscais referentes ao 2º quadrimestre do exercício financeiro de 2024, de acordo com o § 4º do art. 9º da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências, e com o art. 89 da Resolução n. 1.109/09, que aprova o Regimento Interno da Câmara Municipal de Campo Grande - MS e dá outras providências.

Campo Grande - MS, 22 de outubro de 2024.

BETINHO
Presidente

PAPY
Vice-Presidente

VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

MESA DIRETORA

Presidente Carlos Augusto Borges

Vice-Presidente Dr. Loester

2º Vice-Presidente Betinho

3º Vice-Presidente Edu Miranda

1º Secretário Delei Pinheiro

2º Secretário Papy

3º Secretário Ronilço Guerreiro

- Ayrton Araújo
- Beto Avelar
- Clodoilson Pires
- Coronel Alírio Villasanti
- Dr. Jamal
- Dr. Sandro Benites
- Dr. Victor Rocha
- Gian Sandim

- Gilmar da Cruz
- Júnior Coringa
- Luiza Ribeiro
- Marcos Tabosa
- Otávio Trad
- Prof. André
- Prof. João Rocha
- Prof. Juari

- Prof. Riverton
- Sílvio Pitu
- Tiago Vargas
- Valdir Gomes
- William Maksoud
- Zé da Farmácia

LUIZA RIBEIRO
Membro

RONILÇO GUERREIRO
Membro

PROFESSOR JOÃO ROCHA
Membro

PROJETO DE LEI N. 11.464/2024

ESTABELECE DIRETRIZES PARA O ATENDIMENTO INTEGRAL À MULHER NO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE – MS.

CONHECIMENTO AO PLENÁRIO EM 22/10/2024

PROJETO DE LEI n. 11.463/2024

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO E COMBATE AO CONSUMO DE CIGARRO ELETRÔNICO NO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE – MS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE – MS

A P R O V A:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Conscientização e Combate ao Consumo de Cigarro Eletrônico no Município de Campo Grande – MS.

Art. 2º O Programa instituído no art. 1º desta Lei poderá contar com a participação de entidades sem fins lucrativos e instituições que tratem do tema relativo ao fumo.

Art. 3º Durante o Programa Municipal de Conscientização e Combate ao Consumo de Cigarro Eletrônico, poderão ser realizados eventos, palestras, seminários, campanhas e debates referentes aos malefícios causados pelo uso de cigarros eletrônicos e derivados e aos temas relacionados, com vistas à implementação de atividades de conscientização, discussões e afins, que deem efetividade ao Programa instituído por esta Lei.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Campo Grande – MS, 17 de outubro de 2024.

Vereador Papy
PSDB

JUSTIFICATIVA

Em vez de queimar tabaco e soltar fumaça, o cigarro eletrônico vaporiza um líquido que contém nicotina, a substância viciante do fumo. Ela é combinada às essências que imitam sabores de frutas, café e chocolate.

Alimentados por baterias, os cigarros eletrônicos são dispositivos que geram vapor inalável a partir de cartuchos descartáveis com líquidos compostos de aromatizantes, água, glicerol e outros elementos.

O consumo de cigarros eletrônicos vem crescendo entre os jovens, em parte devido ao marketing direcionado e à percepção de que são menos prejudiciais que os cigarros tradicionais. O Programa pode ajudar a desmistificar essa ideia e prevenir que uma nova geração se torne dependente de nicotina.

Ademais, programas de conscientização são fundamentais para esclarecer a população sobre esses perigos e incentivar a adoção de hábitos mais saudáveis.

Por fim, o combate ao uso de cigarros eletrônicos pode ajudar a reduzir futuros custos com tratamentos de saúde associados a doenças causadas pelo consumo de nicotina, como doenças respiratórias e cardiovasculares.

Por essas razões, conto com o apoio dos nobres pares para aprovação deste Projeto.

Campo Grande – MS, 17 de outubro de 2024.

Vereador Papy
PSDB

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE, MS.

APROVA:

Art. 1º - Esta Lei estabelece diretrizes para a inclusão e garantia do atendimento integral à mulher com foco na endometriose no Município de Campo Grande-MS.

Art. 2º - O atendimento integral à endometriose deve contemplar as seguintes ações:

I. Prevenção: Realização de campanhas educativas e de conscientização sobre os sintomas e impactos da endometriose.

II. Diagnóstico: Disponibilização de exames clínicos e de imagem necessários para o diagnóstico precoce da endometriose.

III. Tratamento: Acesso a tratamentos médicos e cirúrgicos conforme protocolos clínicos estabelecidos.

IV. Acompanhamento: Oferecimento de consultas periódicas para monitoramento contínuo das pacientes.

Parágrafo Único: As ações previstas neste artigo deverão ser implementadas em conformidade com os avanços tecnológicos e inovações em procedimentos médicos, incluindo a promoção de novas tecnologias cirúrgicas e terapêuticas, sempre visando a melhor qualidade de vida e o atendimento integral das pacientes com endometriose.

Art. 3º O Executivo Municipal deve assegurar que os profissionais de saúde da rede pública estejam capacitados para identificar e tratar a endometriose, por meio de:

I. Capacitação Contínua: Realização de treinamentos e cursos de atualização sobre endometriose.

II. Orientação: Desenvolvimento de materiais informativos para orientar profissionais de saúde.

Art. 4º O Executivo Municipal por meio da Secretaria Municipal de Saúde, criará mecanismos para agilizar o encaminhamento de pacientes suspeitas de endometriose para os serviços especializados, garantindo:

I. Estabelecer fluxos claros para encaminhamento a especialistas.

II. Minimização do tempo de espera para consultas, exames e procedimentos.

Art. 5º O Executivo Municipal poderá promover parcerias com entidades acadêmicas e organizações da sociedade civil para:

I. Incentivar estudos e pesquisas sobre endometriose.

II. Criar grupos de apoio e redes de suporte para mulheres com endometriose.

III. Desenvolver programas de formação continuada para profissionais de saúde focados em endometriose.

IV. Realizar campanhas de sensibilização sobre endometriose para a comunidade.

V. Organizar seminários, workshops e conferências sobre endometriose.

VI. Facilitar a troca de experiências e boas práticas entre os profissionais de saúde e as organizações parceiras.

Parágrafo único. As parcerias previstas neste artigo deverão contemplar critérios de transparência e eficiência, garantindo que os resultados obtidos sejam periodicamente avaliados e divulgados.

Art. 6º O atendimento psicológico deve ser garantido para mulheres com endometriose, considerando os impactos emocionais e psicológicos da doença.

Art. 7º As políticas de saúde para o atendimento integral à endometriose devem ser amplamente divulgadas e estar acessíveis a toda a população, através de:

I. Campanhas de Informação;

II. Disponibilização de informações sobre os serviços oferecidos na rede pública.

Art. 8º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, MS, 18 de outubro de 2024



Câmara Municipal de
CAMPO GRANDE

DIÁRIO DO LEGISLATIVO

Atos legislativos e administrativos da Câmara Municipal de Campo Grande - MS

ANO VII - Nº 1.794 - quarta-feira, 23 de outubro de 2024

03 Páginas

DR. VICTOR ROCHA
Vereador

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei proposto tem por finalidade estabelece diretrizes para a inclusão e garantia do atendimento integral à mulher com foco na endometriose no Município de Campo Grande-MS.

A endometriose é uma doença crônica que afeta aproximadamente 1 em cada 10 mulheres em idade reprodutiva. Esta condição pode causar dores intensas, infertilidade e outros problemas significativos de saúde.

Um dos grandes desafios enfrentados por essas pacientes é o longo período entre o início dos sintomas e o diagnóstico definitivo, que pode variar de 7 a 10 anos. Esse atraso agrava os sintomas e complica ainda mais o tratamento.

A endometriose necessita de um tratamento multidisciplinar, pois não afeta apenas os órgãos ginecológicos, mas também o trato gastrointestinal, o trato urinário e outros sítios à distância. Esta abordagem integrada é essencial para o manejo eficaz da doença, visando melhorar a qualidade de vida das pacientes.

Apesar da gravidade da doença, muitas mulheres ainda enfrentam barreiras significativas no acesso a cuidados adequados. A falta de conscientização sobre a endometriose, a escassez de treinamento específico entre os profissionais de saúde e a insuficiência de recursos dedicados ao tratamento são alguns dos fatores que contribuem para essas dificuldades.

Este Projeto de Lei visa assegurar um atendimento integral às mulheres com endometriose, e a inclusão de diretrizes claras para prevenção, diagnóstico, tratamento e acompanhamento, buscando garantir que todas as mulheres tenham acesso aos cuidados necessários, reduzindo assim os impactos negativos da endometriose em suas vidas.

Pelo exposto, conto com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação da presente proposição que reforça o compromisso do município com a saúde da mulher

DR. VICTOR ROCHA
Vereador

PROJETO DE LEI n. 11.465/2024

ALTERA A LEI N.º 7.187, DE 3 DE JANEIRO DE 2024, QUE INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO DEFICIENTE VISUAL NO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE-MS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE-MS, A P R O V A:

Art. 1º - Acrescenta o parágrafo primeiro e parágrafo segundo no art. 2º da Lei n.º 7.187, de 3 de janeiro de 2024, que passa a vigorar com a seguinte **redação**:

"Art. 2º [...]"

Parágrafo primeiro: O Dia Municipal do Deficiente Visual no município de Campo Grande-MS, deverá divulgar a Lei Federal n.º 14.951, de 02 de agosto de 2024, para que os deficientes visuais e a população saibam os benefícios desta Lei.

Parágrafo segundo: A divulgação dessa Lei, será feito nos Órgãos Públicos no município de Campo Grande-MS.

Art.2º - Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.

Sala das Sessões, 21 de outubro de 2024.

Gilmar da Cruz
Vereador – PSD

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de Lei visa alterar a Lei n.º 7.187, de 3 de janeiro de 2024, para instituir o Dia Municipal do Deficiente Visual no Município de Campo Grande-MS.

A presente alteração da Lei 7.187, de 3 de janeiro de 2024, visa garantir os direitos das pessoas com deficiência visual, e sua inclusão social e cidadania.

Fortalecendo assim a Lei Federal n.º 13.146, de 06 de julho de 2015, que **Instituiu a Lei Brasileira de Inclusão a Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência)**, que garante em seu artigo 10, que compete o Poder Público garantir a dignidade da pessoa com deficiência ao longo de toda vida.

Diante dos fatos narrados, comprovado o relevante interesse público de que se reveste o presente Projeto de Lei, submeto-o à apreciação dessa Egrégia Câmara, colaborando com ações para a construção de um mundo socialmente mais justo.

Sala das Sessões, 21 de outubro de 2024

Gilmar da Cruz
Vereador – PSD

VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

MESA DIRETORA

Presidente Carlos Augusto Borges

Vice-Presidente Dr. Loester

2º Vice-Presidente Betinho

3º Vice-Presidente Edu Miranda

1º Secretário Delei Pinheiro

2º Secretário Papy

3º Secretário Ronilço Guerreiro

- Ayrton Araújo
- Beto Avelar
- Clodoílson Pires
- Coronel Alírio Villasanti
- Dr. Jamal
- Dr. Sandro Benites
- Dr. Victor Rocha
- Gian Sandim

- Gilmar da Cruz
- Júnior Coringa
- Luiza Ribeiro
- Marcos Tabosa
- Otávio Trad
- Prof. André
- Prof. João Rocha
- Prof. Juari

- Prof. Riverton
- Sílvio Pitu
- Tiago Vargas
- Valdir Gomes
- William Maksoud
- Zé da Farmácia